



SEMANÁRIO OFICIAL

Pedro Régis, 27 a 31 de março de 2023 * n° 360 * Pág. 01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei n.º 401/2023, em 28 de março de 2023.

INSTITUI O DIA DO TERÇO DOS HOMENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pedro Régis-PB, o “Dia Municipal do Terço dos Homens”.

Art. 2º - A data será comemorada, anualmente, aos 31 dias do mês de outubro de cada ano:

Parágrafo Único: A data acima descrita, será incluída no calendário de eventos do município de Pedro Régis, sem que haja quaisquer despesas relacionadas aos cofres públicos do município pertinentes a sua realização, como também, não afetará a jornada de trabalho municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos vinte e oito (28) dias do mês de março de 2023.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis – PB

Lei n.º 402/2023, em 30 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE O FERIADO DO “DIA INTERNACIONAL DA MULHER” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário de eventos do Município de Pedro Régis-PB o dia 08 de março como feriado municipal do “Dia Internacional da Mulher”.

Art. 2º - Só serão permitidas, nos feriados municipais, atividades de caráter administrativas absolutamente indispensáveis, sejam elas para os órgãos públicos, sejam para empresas de iniciativa privada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos trinta (30) dias do mês de março de 2023.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis – PB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**
Secretário Municipal de Controle Interno: **Raquel Souto Maior Barreto**
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**
Secretária Municipal da Educação: **Erilka Maria Galvão**
Secretária Municipal da Saúde: **Creusa Ribeiro de Oliveira**
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**
Secretária Municipal da Cultura: **José Augusto de Oliveira Filho**
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**
Assessora de Relações Institucionais: **Luana Batista da Silva**
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**
Tessoureira: **Vera Lúcia Limeira da Conceição**
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**
Diretor Geral da Educação: **Joana D'arc de Lima Guedes**
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **Valdeise Pessoa Coutinho**
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997

Lei Complementar n.º 02, em 30 de março de 2023.

Reajusta os vencimentos dos/as Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Pedro Régis, considerando a Portaria GM/MS nº 51/2023, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que trata do piso salarial dos/as agentes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Portaria GM/MS nº 51/2023, conforme a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, sanciona a Lei Complementar aprovada pela pelo Poder Legislativo:

Art. 1º - Estabelece o vencimento básico mensal pago aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Pedro Régis- PB, que será de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, previsto na Lei Federal nº 13.708/2018.

§ 1º - As dotações financeiras necessárias para a consecução desta Lei estão previstas no orçamento público vigente e também constarão nos orçamentos subsequentes, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 120 de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2023, conforme a Portaria GM/MS nº 51 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos 30 dias do mês de março de 2023.



Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis – PB

Lei n.º 403, em 31 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a Lei Complementar aprovada pela pelo Poder Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de motorista, a título de reajuste salarial, o percentual de 50% (cinquenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) no mês de abril de 2023 e 15% (quinze por cento) no mês de janeiro de 2024.

Art. 2º – O reajuste incidirá sobre os vencimentos de todos/as servidores/as municipais ocupantes do cargo de motorista.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, aos trinta e um (31) dias do mês de março de 2023.



Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis – PB